Pregão Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO





RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento ofertado pela empresa Metalinfor Publicidade e Propaganda- LTDA, nos autos do pregão eletrônico nº 006/2023, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção, instalação e desinstalação de materiais de sinalização para atender as demandas dos diversos órgãos da administração pública municipal de Santo Amaro/BA.

Em síntese sustenta a empresa o seguinte:

O entendimento de que as atividades desenvolvidas como manutenção, instalação e reparos dentre outros equipamentos de funcionamento elétrico ou hidráulico, de que deva apresentar inscrição no CREA, generalizadamente não se sustenta.

- A possibilidade de contratação de engenheiro não obriga a própria empresa a registrar- se na entidade competente para fiscalização da profissão. Caso prosperasse esse entendimento, as empresas teriam de se filiar em tantos Conselhos quantos fossem as espécies de profissionais habilitados no quadro de seus funcionários.
- Não sendo a atividade básica da Apelada; obras ou serviços executados na forma estabelecida na Lei no 5.194/66, privativas de engenheiros, inexiste obrigatoriedade, legalmente prevista, de sua inscrição em Conselho fiscalizador dessa atividade profissional.

Ao final requereu a empresa:

"Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que a prezada pregoeira retire do

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO





edital, ou apenas exija para as empresas que possuam atividades básicas de prestação de serviços de engenharia ou agronomia os seguintes itens: (9.10.1)-(9.10.4)-(9.10.5)-(9.10.6)-(9.10.7)-(9.10.8)"

Passaremos, então, a explicitar as razões de inclusão dos itens questionados.

É que, por obras e serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a lei federal nº 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Nesse sentido, dispõe o art. 70 da referida lei:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N SANTO AMARO - BAHIA



- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

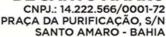
Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

No presente caso, o objeto licitado consiste em atividade especializada em confecção, instalação e desinstalação de materiais de sinalização, inclusive em vias públicas, bem como de placas de obras, por exemplo, restando necessária a exigência de produção técnica especializada, razão pela qual se faz necessária a manutenção dos itens 9.10.1, 9.10.4, 9.10.5, 9.10.6, 9.10.7 e 9.10.8 do edital.

Portanto, para fins de adequação aos mandamentos do Estatuto Licitatório referentes a esta matéria, serviços de engenharia são aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei Federal nº 5.194/66, que em seu art. 7º reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: 'planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes; exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, direção ou execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada industrial e agropecuária'. E, ainda, as modificações introduzidas pelo art. 1º da Resolução nº 218/73, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Ademais, o art. 1º da Resolução nº 218/73, traz no bojo das atividades de fiscalização do exercício profissional correspondente às

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO





diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes:

[...]

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Assim, os serviços de engenharia, em regra, são todos aqueles que exigem a presença *in loco* de um profissional habilitado nesta área para sua execução, como no objeto deste certame, devendo ser observado pela licitante, ora requente de pedido de esclarecimento, as exigências acima apontadas.

Registre-se e Publique-se.

Santo Amaro (BA), 06 de março de 2023.

Leonardo de Oliveira Silva Presidente da COPEL